



TR – TERMO DE REFERÊNCIA

NÚMERO DO TR	015/2026
NATUREZA DO OBJETO	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO DJ JIRAYA UAI PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2026, DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA 4ª CAVALGADA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA.
SECRETARIA DE RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
NOME DO REPRESENTANTE	Marli Batista dos Reis
TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ÁREA	João Lucas Souza

1. OBJETO (Art.6, XXIII, “a”, da lei 14.133/21)

1.1. **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO DJ JIRAYA UAI PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2026, DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA 4ª CAVALGADA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA**, conforme Lei Municipal nº 866/2023, mediante inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art.6, XXIII, “b”, da lei 14.133/21)

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de atender à demanda cultural, social e turística vinculada à realização da 4ª Cavalgada Municipal de Ourilândia do Norte, evento instituído pela Lei Municipal nº 866/2023 como Patrimônio Cultural Imaterial e integrante do calendário oficial do município.

2.2. Trata-se de festividade de grande porte e forte apelo popular, que reúne milhares de participantes entre moradores, visitantes e comitivas, celebrando a cultura do homem do campo, a música e as tradições regionais, além de gerar impactos positivos na economia local, com incremento das atividades comerciais, hoteleiras, gastronômicas e de serviços.

2.3. A escolha do DJ Jiraya Uai atende à necessidade estratégica de garantir ao evento uma atração artística de grande alcance e alto potencial de mobilização, especialmente junto ao público jovem e ao segmento de festas de peão e cavalgadas, ampliando a visibilidade do município e fortalecendo o turismo regional.

2.4. O artista apresenta notoriedade nacional, grande presença digital e extensa agenda de





apresentações em eventos públicos e festivais, fatores que comprovam sua capacidade de atrair público expressivo e agregar valor à programação.

2.5. A contratação de artista consagrado atende ao interesse público ao promover lazer, cultura e integração social, contribuindo para o fortalecimento da imagem institucional do município.

2.6. A presença do artista contribuirá para:

- fortalecimento da identidade cultural local;
- democratização do acesso à cultura por meio de show gratuito;
- integração social entre diferentes faixas etárias;
- incentivo à economia criativa e geração de renda temporária.

2.7. A contratação é essencial para garantir o êxito da programação da Cavalgada Municipal, consolidando o evento como referência cultural regional.

2.8. A contratação encontra respaldo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de artista consagrado representado com exclusividade pela empresa SAM BUSINESS LTDA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art.6, XXIII, “c”, da lei 14.133/21)

3.1. A solução consiste na contratação, por inexigibilidade de licitação, da apresentação artística do DJ Jiraya Uai, como atração da programação oficial da 4ª Cavalgada Municipal de Ourilândia do Norte, a ser realizada no dia 13 de novembro de 2026.

3.2. A apresentação visa valorizar o evento, fomentar o turismo, movimentar a economia local, promover a cultura e atrair grande público regional.

3.3. A contratação será firmada diretamente com a empresa SAM BUSINESS LTDA, representante exclusiva do artista, assegurando legalidade, exclusividade e segurança jurídica.

3.4. O Município será responsável pela estrutura física do evento, incluindo palco, sonorização, iluminação, segurança, camarins, traslado local, hospedagem e demais condições técnicas previstas no rider.

3.5. O show será realizado no Parque de Exposições de Ourilândia do Norte/PA, com duração aproximada de 01 (uma) hora, em horário a ser definido pela organização do evento.

3.6. A solução está alinhada aos objetivos culturais, sociais e econômicos do município, promovendo integração social, fortalecimento das tradições e atendimento ao interesse público..

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6, XXIII, “d”, da lei 14.133/21)

4.1. Os requisitos necessários à formalização da inexigibilidade de licitação incluem:





- a) Comprovação da exclusividade da representação do DJ Jiraya Uai pela empresa contratada, mediante proposta formal assinada;
- b) Documentação jurídica atualizada da empresa contratada (contrato social, CNPJ, comprovante bancário, etc.);
- c) Regularidade fiscal e trabalhista da contratada em âmbito federal, estadual e municipal;
- d) Justificativa da inviabilidade de competição, fundamentada na notoriedade do artista e na exclusividade da representação;
- e) Comprovação de alinhamento com a legislação vigente, especialmente com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Observância dos critérios e recomendações dos órgãos de controle externo, como TCU e TCE, com documentação comprobatória da idoneidade da contratada;
- g) Apresentação da proposta de preços detalhada, contendo valores discriminados, responsabilidades contratuais e forma de pagamento.

4.2. A contratação será celebrada diretamente com a empresa representante exclusiva do artista, conforme documentação anexada e proposta formal apresentada.

4.3. A apresentação artística terá duração aproximada de 1 hora e 30 minutos, no dia 13 de novembro de 2026, como parte da programação oficial da 4ª Cavalgada Municipal de Ourilândia do Norte.

4.4. O valor global da contratação será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme proposta detalhada da empresa contratada, abrangendo cachê artístico, logística, tributos e encargos aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art.6, XXIII, “e”, da lei 14.133/21)

5.1. O contrato será executado sob o regime de prestação de serviço artístico específico, com execução única e pontual, a ser realizada no dia 13 de novembro de 2026, durante a programação oficial da 4ª Cavalgada Municipal de Ourilândia do Norte/PA, conforme proposta apresentada pela empresa representante do artista.

5.2. A execução consistirá na apresentação artística do DJ Jiraya Uai, com duração estimada de 1 hora e 30 minutos, a ser realizada no Parque de Exposição do município, em espaço público previamente estruturado pela Administração Municipal, com livre acesso à população.

5.3. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas na proposta comercial e neste Termo de Referência, especialmente quanto ao horário de início da apresentação, à





formação mínima da equipe técnica e artística e às condições logísticas e operacionais necessárias para a execução do espetáculo.

5.4. Os custos com transporte da equipe artística, alimentação, tributos, encargos sociais e operacionais, incluindo equipe técnica e suporte, estão integralmente incluídos no valor global da contratação, conforme pactuado. A estrutura física do evento – incluindo palco, som, iluminação, camarins, hospedagem, segurança, traslado local e carregadores – será de responsabilidade da Administração Pública Municipal, conforme cláusula de obrigações da contratante.

5.5. A execução contratual será acompanhada por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura ou outra unidade competente, que realizará a verificação do cumprimento das condições contratuais, especialmente quanto à efetiva realização da apresentação artística, horários, duração e demais obrigações da contratada.

5.6. O descumprimento injustificado de quaisquer cláusulas contratuais, incluindo atraso significativo, ausência do artista, apresentação parcial, cancelamento não justificado ou falhas logísticas graves, ensejará a aplicação das penalidades previstas em contrato, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

6. PREPOSTO (Art.6, XXIII, “f”, da lei 14.133/21)

6.1. A contratada deverá designar formalmente um preposto, com poderes para representá-la perante a Administração Pública em todas as questões relacionadas à execução do contrato, desde a fase preparatória até a realização do show.

6.2. A Administração poderá recusar, de forma justificada, o preposto indicado, solicitando sua substituição no prazo máximo de 48 horas, a contar da notificação oficial, sem prejuízo ao cumprimento do cronograma pactuado..

7. FISCALIZAÇÃO (Art.6, XXIII, “f”, da lei 14.133/21)

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), podendo ser um fiscal técnico (evento/artístico) e/ou fiscal administrativo, conforme disposto nos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (Art.6, XXIII, “f”, da lei 14.133/21)

8.1. O fiscal administrativo designado acompanhará:

- A manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada;





- A pontualidade na entrega de documentos exigidos em contrato;
- A observância dos prazos e etapas de pagamento;
- O correto vínculo entre os serviços executados e os documentos fiscais apresentados.

8.2. Em caso de descumprimento contratual ou anomalias identificadas, o fiscal administrativo deverá atuar de forma tempestiva, informando o gestor do contrato para adoção das medidas administrativas ou legais cabíveis.

9. GESTOR DO CONTRATO (Art.6, XXIII, “f”, da lei 14.133/21)

9.1. O gestor do contrato é o responsável por coordenar e consolidar os registros formais da execução contratual, como nomeações de fiscais, ocorrências, alteração contratual e pagamentos.

9.2. Acompanhará os relatórios dos fiscais, adotando providências em caso de eventuais irregularidades.

9.3. Verificará a manutenção da regularidade da contratada e anotará qualquer fato que impeça o andamento do contrato.

9.4. Emitirá documento de avaliação do cumprimento contratual com base em desempenho, pontualidade e conformidade.

9.5. Tomará providências administrativas caso haja necessidade de aplicação de penalidades.

9.6. Elaborará relatório final sobre o cumprimento dos objetivos da contratação.

9.7. Encaminhará toda a documentação ao setor de contratos para instrução do pagamento.

10. REGIME DE EXECUÇÃO (Art.6, XXIII, “f”, da lei 14.133/21)

10.1. O contrato será executado sob o regime de prestação de serviço artístico único, nos moldes previstos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, com data e local previamente definidos.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Art.6, XXIII, “g”, da lei 14.133/21)

11.1. O pagamento será realizado em etapas, conforme segue:

11.1.1. Parcela 1 - 20% (vinte por cento) equivalente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante apresentação da nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

11.1.2. Parcela 2 - 80% (oitenta por cento) equivalente a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil





reais) até 48 (quarenta e oito) horas antes da apresentação do show, podendo ser efetuada de forma integral ou parcelada, desde que totalmente quitada até o limite estabelecido, condicionada à manutenção da regularidade fiscal e à confirmação da execução do evento.

11.2. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação de nota fiscal eletrônica correspondente, devidamente atestada pelos fiscais do contrato, e à comprovação da regularidade da contratada, nos termos da legislação vigente.

11.3. A administração poderá suspender o pagamento de qualquer parcela em caso de:

11.3.1. Descumprimento contratual por parte da contratada;

11.3.2. Irregularidades fiscais ou trabalhistas;

11.3.3. Ausência de comprovação da execução parcial ou total do objeto, conforme cronograma acordado.

11.4. O não cumprimento das obrigações contratuais e documentais poderá resultar em aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

12. DO RECEBIMENTO (Art.6, XXIII, “g”, da lei 14.133/21)

12.1. O recebimento contratual dar-se-á em etapas específicas:

- Recebimento provisório: após assinatura do contrato e verificação da documentação inicial;
- Recebimento definitivo: após a efetiva realização do show, com emissão de termo pelos fiscais.

12.2. Os fiscais técnico e administrativo emitirão termos de verificação da conformidade da execução contratual.

12.3. O não cumprimento de obrigações contratuais impedirá o atesto do serviço e, consequentemente, o pagamento da segunda parcela.

12.4. A contratada deverá sanar quaisquer pendências observadas pela fiscalização antes da emissão de atesto final.

12.5. O recebimento definitivo não exime a contratada de eventuais responsabilidades civis ou contratuais.

13. LIQUIDAÇÃO (Art.6, XXIII, “g”, da lei 14.133/21)

13.1. Recebida a nota fiscal, o prazo para liquidação será de até 10 dias úteis, prorrogável por igual período.





13.2. Para liquidação, serão verificados:

- Conformidade da nota fiscal;
- Dados do contrato;
- Execução efetiva do serviço;
- Regularidade fiscal.

13.3. Caso haja irregularidades, o prazo será suspenso até a devida regularização pela contratada.

14. PRAZO DE PAGAMENTO (Art.6, XXIII, “g”, da lei 14.133/21)

14.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a liquidação da despesa.

14.2. Em caso de atraso por parte da Administração, será devida atualização monetária nos termos da legislação vigente.

15. FORMA DE PAGAMENTO (Art.6, XXIII, “g”, da lei 14.133/21)

15.1. O pagamento será feito por transferência bancária à conta indicada na proposta da contratada.

15.2. A data da emissão da ordem bancária será considerada como data do pagamento.

15.3. Haverá retenção dos tributos legais cabíveis, conforme o regime tributário da contratada.

15.4. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar comprovante atualizado.

15.5. Nenhum pagamento será efetuado se a contratada estiver com pendências fiscais, contratuais ou inadimplência comprovada.

16. FORMA DE SELEÇÃO (Art.6, XXIII, “h”, da lei 14.133/21)

16.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública e representado por empresário exclusivo.

16.2. A empresa SAM BUSINESS LTDA apresentou proposta formal contendo cláusula de exclusividade, atestando ser a representante exclusiva do artista DJ JIRAYA UAI, cuja apresentação ocorrerá no dia 13 de novembro de 2026, durante a terceira noite da 4ª Cavalgada Municipal de Ourilândia do Norte/PA, evento oficial instituído por meio da Lei Municipal nº 866/2023, que reconhece a Cavalgada como Patrimônio Cultural Imaterial do município.





17. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO (Art.6, XLIV e Art.62 da lei 14.133/21)

17.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ/CPF divergentes dos dados do proponente, salvo nos casos permitidos pela legislação.

17.2. Se o interessado for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz. Se for filial, os documentos devem estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos cuja emissão seja legalmente vinculada à matriz.

17.3. Serão aceitas diferenças de registros (CNPJ) entre matriz e filial no que diz respeito a CND e CRF/FGTS, desde que comprovada a centralização de recolhimento das contribuições.

17.4. A empresa deverá comprovar capacidade técnica, habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme natureza jurídica e exigências descritas nos itens seguintes.

18. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art.62, I da lei 14.133/21)

18.1. Documentação exigida:

18.2. Da empresa:

- Contrato social ou ato constitutivo registrado;
- Última alteração contratual consolidada;
- CNPJ atualizado.

18.3. Do representante legal:

- Documento de identificação (RG ou CNH);
- CPF;
- Procuração com firma reconhecida (quando aplicável).

19. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art.62, III da lei 14.133/21)

19.1. Prova de inscrição no CNPJ;

19.2. Certidão conjunta da Receita Federal e PGFN;

19.3. Regularidade com o FGTS;

19.4. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88;

19.5. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa da Justiça do Trabalho;

19.6. Inscrição municipal pertinente ao objeto contratual;

19.7. Regularidade com a Fazenda Municipal;

19.8. Caso isento de tributos municipais, apresentar declaração emitida pela Fazenda local.





20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art.89, § 2º da lei 14.133/21)

20.1. Além das obrigações previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, a contratada compromete-se a cumprir, integral e fielmente, as seguintes obrigações:

20.2. Realizar a apresentação artística do DJ Jiraya Uai no dia, horário e local definidos pela Administração Municipal, especificamente no Parque de Exposição, no município de Ourilândia do Norte/PA, com duração mínima de 1h30min, observando pontualidade, qualidade técnica e fidelidade ao formato artístico previamente pactuado;

20.3. Disponibilizar todos os profissionais envolvidos na apresentação, incluindo equipe técnica, DJ support, produtores e equipe de apoio, com a devida qualificação e antecedência mínima necessária para montagem, passagem de som e ajustes técnicos no dia do evento;

20.4. Garantir a presença efetiva do artista DJ Jiraya Uai, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada qualquer impedimento ou substituição indevida. A ausência ou substituição do artista, salvo por motivo de força maior (ex.: doença, acidente, calamidade pública), devidamente comprovada por documentação idônea, caracterizará descumprimento contratual, ensejando as penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato;

20.5. Manter a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual, condição indispensável para o recebimento de qualquer valor contratado;

20.6. Corrigir de forma imediata, sem ônus adicional à Administração, quaisquer falhas, inconformidades ou pendências apontadas pela fiscalização contratual, incluindo eventuais ajustes operacionais, comunicacionais ou logísticos necessários à perfeita execução do objeto;

20.7. Disponibilizar informações logísticas complementares, contatos de produção e documentos operacionais que se façam necessários ao planejamento da estrutura do evento, sempre que solicitado;

20.8. Comunicar previamente e por escrito qualquer intercorrência que possa impactar a apresentação artística ou comprometer o fiel cumprimento das cláusulas contratuais assumidas.

21. DOS DEVERES DA CONTRATANTE (Art.89, § 2º da lei 14.133/21)

21.1. A Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Administração, assume as seguintes responsabilidades contratuais:

21.2. Efetuar os pagamentos à contratada conforme cronograma estabelecido em contrato, sendo integralmente concluído em até 48 horas antes da apresentação, desde que comprovado o





cumprimento das exigências legais e contratuais, especialmente a regularidade fiscal e documental da empresa;

21.3. Providenciar integralmente a infraestrutura necessária para a realização do show, incluindo palco com dimensões adequadas ao rider técnico do artista, sistema de som e iluminação, geradores, camarins equipados, isolamento perimetral, área de segurança, banheiros químicos, ambulância de plantão, pontos de acesso e apoio logístico local;

21.4. Designar fiscais técnicos e administrativos para acompanhar a execução contratual, com atribuições específicas de verificação e registro de conformidade, atuando com antecedência e zelo para prevenir falhas operacionais;

21.5. Prestar todas as informações necessárias à organização do show, com antecedência razoável, tais como cronograma oficial da Cavalgada, acesso ao local, horário para montagem, contatos dos responsáveis e orientações quanto ao público esperado;

21.6. Notificar formalmente a contratada sobre alterações relevantes no planejamento do evento, com antecedência mínima de 72 horas, salvo situações emergenciais de força maior;

21.7. Aplicar as penalidades previstas em caso de descumprimento contratual, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme determina a Lei nº 14.133/2021 e os dispositivos contratuais firmados;

21.8. Cumprir fielmente os trâmites administrativos e financeiros necessários à execução contratual, zelando pela legalidade, transparência, regularidade orçamentária e eficiência da gestão pública.

22. CLÁUSULAS DE QUEBRA DE CONTRATO (Art.92, XIX da lei 14.133/21)

22.1. Considera-se quebra de contrato, por parte da contratada responsável pela representação do **DJ Jiraya Uai**, qualquer uma das seguintes ocorrências:

- a) O não comparecimento injustificado do artista à apresentação no evento, ou o comparecimento sem condições técnicas, físicas ou legais para a realização do show;
- b) A não realização do show no formato, qualidade ou duração acordados (mínimo de 1h00min), em justificativa plausível e formalmente aceita pela contratante;
- c) O descumprimento de obrigações contratuais, operacionais ou legais, inclusive a não apresentação de documentos exigidos, a perda de regularidade fiscal, ou o não cumprimento dos prazos estabelecidos;
- d) O cancelamento do evento por parte da contratada, sem justa causa ou sem comprovação de





ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente documentada.

22.2. Em caso de quebra contratual por culpa da contratada, será aplicada multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor global contratado, sem prejuízo da devolução integral de valores eventualmente pagos antecipadamente, corrigidos monetariamente.

22.3. A inexecução total ou parcial do serviço também autorizará a rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, com aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, tais como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e demais medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

22.4. Em casos de força maior ou caso fortuito (ex.: doença grave, acidente, calamidade pública, decisões judiciais ou administrativas que impeçam a realização do evento), devidamente comprovados, as penalidades previstas poderão ser reavaliadas pela Administração, mediante justificativa fundamentada e formalizada no processo.

22.5. A rescisão contratual seguirá os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme determina o art. 138 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se à contratada o direito de manifestação antes da aplicação de qualquer penalidade.

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6, XXIII, “i”, da lei 14.133/21)

23.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme proposta formal apresentada pela empresa representante exclusiva do DJ Jiraya Uai.

23.2. Esse valor contempla a remuneração do artista, equipe técnica, logística de transporte, encargos trabalhistas, operacionais e tributários, conforme descrito na proposta comercial apresentada.

23.3. A estimativa de preço foi justificada com base em apresentações recentes do artista em eventos públicos e privados de características semelhantes, conforme documentação comprobatória e notas fiscais anexadas ao processo administrativo.

23.4. A análise comparativa dos valores demonstra a adequação do preço proposto aos padrões de mercado para artistas do mesmo segmento e nível de notoriedade, atendendo aos critérios de razoabilidade, economicidade e compatibilidade exigidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6, XXIII, “j”, da lei 14.133/21)

24.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – 13 392 0012 4070 0000 – Apoio a Cavalgada





Municipal;

- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – 13 392 0012 2050 0000 – Realização do Aniversário da Cidade e Festas Cívicas;
 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

25.2. Os recursos são provenientes do orçamento municipal do exercício vigente, com possibilidade de suplementação se necessário.

Ourilândia do Norte/PA, 14 de abril de 2026.

Servidor responsável pela elaboração do TR:

JANIO MOREIRA DA MATA
Técnico Responsável

De acordo:

MARLI BATISTA DOS REIS
Sec. Municipal de Cultura e Turismo

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal

